



EMENDA Nº – CE
(ao PLC nº 103, de 2012)

Complemente-se a redação da estratégia 17.1, a fim de que tenha a seguinte redação:

“**Meta 17**

.....
17.1) constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os (as) profissionais do magistério público da educação básica, para, também, prever formas de participação da União na complementação de recursos financeiros para aqueles Estados e Municípios que porventura não puderem arcar com recursos próprios e do FUNDEB com a repercussão financeira do piso salarial nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda faz parte de um conjunto de sugestões que estamos fazendo ao PLC nº 103, de 2012, todas a fim de garantir que o planejamento educacional seja cumprido, por meio de políticas estruturantes.

Trata-se, portanto, de providência indispensável para assegurar o direito a uma sólida formação para a cidadania, para o mundo do trabalho e para o desenvolvimento humano, tal e como apregoa a Constituição Federal.

Nesta emenda busca-se esmiuçar as ações de alfabetização de jovens e adultos, para reduzir o analfabetismo no país.

Sala da Comissão,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

